



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável da Maraca, requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável da Maraca, denominada por Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável da Maraca, com sede no Posto Administrativo de Luluti, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula.

Nampula, 21 de Março de 2014. – A Governadora da Província, *Cidália Chauque Oliveira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável da Maraca

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos noventa e seis mil e setecentos e doze, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável da Maraca (AOMADESM), constituída entre os membros Rosário Júlio, natural de Luluti, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301012885131, emitido aos 26 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Luluti-Sede, Carlos Ali trinta, natural de Luluti, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010100599558N, emitido aos 14 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Luluti-Sede, Rosário Calama Velija, natural de Nihessiu-Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030190079A, emitido aos 03 de Maio de

2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Luluti-Sede, Victorino Giramo, natural de Luluti-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 03018961M, emitido aos 20 de Abril de 2005, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Luluti-Sede, Ussene Manuel, natural de Rieque, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301007206295, emitido aos 23 de Novembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Luluti-Sede, Júlio Eusébio, Natural de Luluti-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 31858365, emitida aos 11 Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Luluti-Sede, Albino Raca, natural de Luluti-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010034962C, emitido aos 21 de Julho de 2010, pelo de Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Luluti-Sede, Alberto Arimuapuela Álvaro, natural de Mamala-Gile, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101494507M, emitido aos 9 de Setembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Luluti – Sede, Sansão Nelson António, natural de Luluti-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100165862N,

emitido aos 6 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Luluti-Sede, Francisco Trinta, natural de Luluti-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 35308671, emitido aos 10 de Dezembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Mogovolas, residente em Luluti-Sede, celebram o presente estatuto com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta denominação de Associação de Operadores Mineiros Artesanais para o Desenvolvimento Sustentável da Maraca AOMADESM que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(natureza)

A AOMADESM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A AOMADESM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede social e âmbito)

A associação tem a sua sede no Posto Administrativo de Iuluti, Distrito de Mogovolas na província de Nampula e é de âmbito provincial.

ARTIGO QUINTO

(objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os veneradores artesanais em associação para defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural sustentável;
- b) Promover o desenvolvimento rural sustentável através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração dos recursos minerais;
- c) Fomentar o aumento de produtividade e abastecimento das actividades do mercado de ouro e gemas;
- d) Promover o exercício das actividades mineira artesanal de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de mineração e processamento e tratamento mineral aumentar a produção e produtividade e minimizar os danos ambientais;
- e) Promover criação de novos postos de emprego e reduzir a taxa de desemprego com a angariação de cada vez mais membros;
- f) Facilitar a assistência e apoio (técnico, financeiro e material) para o meio das técnicas de mineração e reduzir as perdas;
- g) Realizar acções de formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento dos seus membros;
- h) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão, categoria, direito e deveres)

Um) A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais de ambos os sexos, que ela de filiem sem discriminação, desde que aceite, o exercício da actividade mineira artesanal de ouro e que se conformem com o disposto nos presentes estatutos.

Dois) O pedido de admissão a membro simples, honorários e beneficiários é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção pronunciar-se-á sobre a candidatura, no prazo máximo de trinta dias a contar a data da recepção da proposta, devendo no prazo de dez dias a contar a data da decisão final, comunicar directamente ao membro, caso seja admitido ou ao proponente, em caso de rejeitado.

Quatro) Para candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor ou duas testemunhas que certifiquem a sua idoneidade.

Cinco) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro competente aos órgãos competentes da associação.

Seis) A qualidade de membro aprova-se pela inscrição no livro competente, certificados pela cartão de membro, devidamente numerado, autenticado e com fotografia de seu titular.

Sete) Cada membro simples paga uma jóia inicial, no acto da admissão e ainda quota mensal, nos montantes que forem fixados pelo Conselho de Direcção no seu regulamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria)

Os membros da AOMADESM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – aqueles que por outorgam a Escritura Publica da Constituição da Associação;
- b) Membros Honorários – aqueles que por sua acção, intervenção ou influencia tiverem contribuído para a existência da AOMADESM;
- c) Membros Beneficiários – aquele que singular ou colectivamente, contribuem com bens materiais e/ou patrimonial, com carácter de donativo;
- d) Membros Simples – aquele que aceitam participar activamente e efectivamente nos programas de actividade da AOMADESM.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos Directivos da associação, desde que reúna os requisitos exigidos pelo regulamento interno;
- b) Direito da assistência sócio - jurídico;
- c) Exigir o bom funcionamento dos órgãos da associação;
- d) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação, reciclagem que promovidas pela associação, assim com de certos serviços que sejam prestados por ela;
- e) Informar-se da situação financeira e administrativa da associação;
- f) Participar em reuniões, debates, seminários e conferencias que sejam levadas a cabo pela associação ou pelas instituições de tutela dos recursos minerais;
- g) Impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias a Lei e os estatutos;

- h) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem como deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de direcção;
- b) Honrar a associação em todas as circunstancias, contribuindo, quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da associação, comunicando sempre que possível, por escrito, a Direcção, qualquer irregularidade ou apoio que tenha conhecimento;
- d) Denunciar pontualmente, qualquer desacato a lei de que tenha tomado conhecimento desde que provado;
- e) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral, quando para tal convocado, e pagar pontualmente as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

A violação dos deveres estatutários e regulamentares, das disposições dos presentes estatutos ou desrespeito aos princípios da AOMADESM será punida com sanções que variam de repreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente solicitem a sua demissão;
- b) Os que força das disposições estatutárias demais normais regulamentares tenha que ser expulso;
- c) Os que tenham falecidos, sendo pessoas singulares ou tenha sido extintos dissolvidos tratando-se de pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Do patrimonio e fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

Constituem património da AOMADESM, todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou atribuídos pelo governo moçambicano ou pelos doadores nacionais e estrangeiros, ONG, por quaisquer pessoas ou instituições públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

Um) Os fundos da AOMADESM, são constituídos por jóias, quotas, contribuições dos membros, doadores e outras receitas que resultarem das actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração do património dos fundos da AOMADESM será feita pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A AOMADESM tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os titulares dos cargos sociais da AOMADESM serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos do artigo anterior, o substituto eleito desempenhara as suas funções ate final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tem parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos membros;

Três) Os membros honorários e beneficiários assistem as acções da Assembleia Geral, porem não tem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar politica geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre a dissolução dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão por maioria absoluta dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de voto dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Excussão dos membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e uma secretaria executiva da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral as contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguintes;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e todas associações;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos de toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização de trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A eventual proposta de dissolução da AOMADESM deverá ser subscrita por um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos membros com assento na Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos, em caso de dissolução.

Três) Dissolvida a associação os bens patrimoniais desta tomarão o destino que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Nampula, 29 de Março de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

F2M Calçado e Vestuário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade F2M Calçado e Vestuário, Limitada, matriculada sob o NUEL 100407051, deliberaram a cedência de quotas da sociedade, dos sócios Carlos Eduardo Monteiro e Carlos Manuel Resende de Oliveira de Oliveira, a favor do sócio César António Vieira de Menezes. Em consequência procedem à alteração do respectivo pacto social nos seguintes artigos: n.º 1 do artigo primeiro (denominação), n.º 1 do artigo terceiro dos estatutos (capital social) e n.º 1 do artigo oitavo (administração):

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma F2M Calçado e Vestuário, Limitada, e vai ter a sua sede no Bairro Macone, quarteirão n.º 14, talhão 18 e 19, em Nacala – Porto. Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) que corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) César António Vieira de Menezes, com 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento);
- b) César António Vieira de Menezes, com 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento).

Dois) (...).

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador César António Vieira de Menezes, com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Maputo, 31 de Março de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bandeiras Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848163, uma entidade denominada Bandeiras Construções, Limitada.

Entre:

Isaura Tomás Torres Tobias Bene, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100244403C, emitido aos 24 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, válido até 24 de Março de 2017, residente no Bairro da Liberdade, Rua n.º 1.003, quarteirão A, casa n.º 37, Cidade de Quelimane;

Joaquim José Candeias Bandeiras, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 04PT00048311F, emitido aos 22 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Migração, válido até 22 de Abril de 2017, residente na Avenida Vladimir Lenine, Bairro Central, na Cidade de Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a firma Bandeiras Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Saneamento urbano.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos accionistas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Rua Travessa do Sado, n.º 16, R/C, esquerdo podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no

país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), e dividido em duas Quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Isaura Tomás Torres Tobias Bene;
- b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Candeias Bandeiras.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SETIMO

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer da

comissão de auditoria e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e da comissão de auditoria;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

O conselho de administração é composto por 2 membros, eleitos pela assembleia geral, que de entre eles designará o presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do conselho de administração

Compete, designadamente, ao conselho de administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- e) Nomear mandatários.

- f) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administradores)

A gestão corrente da sociedade será confiada a dois administradores, podendo ser nomeado pelo conselho de administração por unanimidade, o qual fixará igualmente as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, nos casos em que este órgão tome quaisquer resoluções sobre os assuntos de gestão da sociedade;
- c) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um membro do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação)

Fica nomeado o senhor Joaquim José Candeias Bandeiras administrador financeiro da sociedade e a senhora Isaura Tomás Torres Tobias Bene administradora executiva.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, e composta por três membros, um dos quais será o seu presidente.

Dois) Cabe ao presidente do conselho fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Três) O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;

- c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;

- d) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Transportes Diamantino – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 121 a 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 13, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Diamantino Luis Abreu, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101572074A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos seis de Setembro de dois mil e onze e residente no Bairro Tambara 2, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes Diamantino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Diamantino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Heróis Moçambicanos, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Transportes de cargas e passageiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições do decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta e um de Março de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Residencial Taj Mahal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e sete a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Residencial Taj Mahal - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Residencial Taj Mahal – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Chambone-seis-cidade da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria semi-hoteleira;
- b) Bar;
- c) Indústria panificadora;
- d) Ginásio;
- e) Comércio geral;
- f) Exportação de máquinas e equipamento hoteleiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda, participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Farizanate Abdul Raimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO CINCO

(Transmissão da quota)

Um) É livre a transmissão total ou parcial da quota.

Dois) A transmissão da quota a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

Um) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que a sócia possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pela sócia única, Farizanate Abdul Raimo, ficando obrigada pela assinatura desta ou pela assinatura de um mandatário especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NOVE

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DEZ

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante do lucro será decidida a sua aplicação.

ARTIGO ONZE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DOZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

INVESTAGRO – Sociedade de Investimento No Agronegócio de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública treze de Abril de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e três, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussà, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, constituída, uma sociedade anónima denominada, INVESTAGRO – Sociedade de Investimento no Agronegócio de Moçambique, S.A., e tem a sua sede na Avenida Mao Tsé-Tung, n.º 796, r/c, bairro Central, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de INVESTAGRO – Sociedade de Investimento no Agronegócio de Moçambique, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Mao Tsé-Tung, n.º 796, r/c, bairro Central, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de gestão de participações sociais;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, ainda que regidas por lei especial, ou com objecto social diferente do seu, ainda que de responsabilidade ilimitada, e, bem assim, associar-se nos mesmos termos com outras pessoas ou entidades sob qualquer forma permitida em direito, designadamente em agrupamentos complementares de empresas

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, representado por duzentas acções, no valor nominal de quinhentos metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital por novas entradas, os accionistas existentes gozam de direito de preferência na subscrição, na proporção das acções de que forem titulares, na data da respectiva deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais e poderão, a todo o tempo ser convertidas entre si observando-se os requisitos fixados na lei.

Dois) As acções tituladas poderão ser nominativas ou ao portador, livremente convertíveis entre si, a pedido e expensas do respectivo titular; as acções escriturais serão sempre nominativas.

Três) As acções tituladas podem ser representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 100 (cem), 500 (quinhentas), 1.000 (mil) e múltiplos de 1.000 (mil) acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções é livre, excepto se se tratarem de acções nominativas.

Dois) A transmissão onerosa, total ou parcial, de acções nominativas em favor de terceiros fica condicionada ao direito de

preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo lugar, na proporção das respectivas participações no capital social

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de alienação, contendo a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias, suprimentos, acções próprias e obrigações)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas titulares de acções nominativas prestações acessórias monetárias até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados à sua realização nas condições, prazos e montantes estabelecidos pela Assembleia Geral, e o seu incumprimento pode ser fundamento de amortização das acções dos accionistas faltosos.

Dois) A deliberação de exigibilidade das prestações acessórias tem de ser tomada por votos correspondentes a 2/3 do capital social.

Três) Podem ser realizados suprimentos pelos accionistas, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, remunerados ou não, com observância do princípio da igualdade de tratamentos dos sócios, e que ficarão sujeitos ao regime legal aplicável aos créditos subordinados em situação de insolvência.

Quatro) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias, nos termos e casos previstos na lei, e praticar sobre elas as operações legalmente permitidas.

Quinto) A sociedade pode emitir obrigações de qualquer modalidade e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes ao interesse social, de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O órgão de fiscalização, que será um Conselho Fiscal, quando tal for obrigatório nos termos da lei, ou um Fiscal Único, nas demais situações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O representante dos obrigacionistas, caso exista, poderá assistir, sem direito de intervenção e voto, às reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do órgão de fiscalização sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Aprovar a emissão de obrigações e definir as respectivas condições essenciais;
- h) Aprovar a aquisição e alienação de acções próprias, mas condições previstas na lei.

Dois) Assembleia Geral não pode imiscuir-se em assuntos de gestão, salvo se o Conselho de Administração pedir que sobre eles se pronuncie e delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede ou por cartas dirigidas aos accionistas titulares de acções nominativas, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) A Assembleia Geral pode funcionar e deliberar validamente, com dispensa das formalidades prévias de convocação desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere neste termos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do órgão de fiscalização ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem mais de cinquenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente,

seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam maioria superior.

Três) Na convocação da Assembleia Geral pode logo fixar-se que a mesma funcionará imediatamente em segunda convocação se, no dia e hora agendados, tiverem decorrido 30 minutos sem que se encontrem presentes ou representados o número de accionistas exigidos por lei para o regular funcionamento da assembleia em primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada mil meticais de capital corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral, ou por outro modo deliberar, todos os accionistas, que deverão depositar as respectivas acções na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia, sendo tituladas, ou apresentar, com a mesma antecedência, certificado comprovativo da respectiva titularidade e bloqueio até à data da assembleia, sendo acções escriturais.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de mais de cinquenta por cento do capital social presente ou representado na Assembleia, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem uma maioria qualificada mais exigente.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por três membros.

Dois) A escolha dos Membros do Conselho de Administração pode recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director Geral, indicado pelo Conselho de Administração, que definirá os poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões apenas por outro membro, ou por pessoa indicada por um membro sem oposição dos demais, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade, bem como votar por correspondência, incluindo-se aqui as vias electrónicas.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação e, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- f) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos relativos a bens imóveis ou estabelecimento comercial, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social;
- g) Tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Dois) Aos administradores é vedado vincular a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma e, designadamente, assumir obrigações decorrentes da assinatura de letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo nos casos permitidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegação de poder)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas

competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores (administrador delegado) ou num director-geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente às matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensão ou redução da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade que, nos termos legais, não podem ser delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador, do director-geral ou de procurador nomeado.

SECÇÃO IV

Da fiscalizaçãoção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Órgão de fiscalizaçãoção)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal, quando a lei a tal o obrigue, composto por três membros efectivos e um suplente, ou por um Fiscal Único, nas demais situações, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do órgão de fiscalizaçãoção têm de preencher os requisitos exigidos pela lei para poderem integrar o órgão, nomeadamente no que se refere às qualificações técnicas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até

que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Mande Comercial- Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número um milhão, novecentos e quarenta e oito mil e dezanove, a cargo do conservador e notário superior Oliveira Albino Manhiça, uma sociedade por quotas denominada Mande Comercial-Importação e Exportação, Limitada, constituída entre os sócios: Anabela Estêvão, Mory Kaba, Amadou Kaba, Bakary Cissé, Mamadou Hady Tambassa, Lamine Kaba, Mamadou Toure, Mohamed Toure, Bakary Cissé, Mamady Toure, Oussou Camara, Fode Saliou Camara, Mohamed Camara, Lacine Toure, Malado Camara e Karfalla Camara, que por acta da assembleia geral datada de vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezasseis, deste modo a sociedade altera o artigo quinto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de nove quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Keita, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Aminata Toure, uma quota

no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Keita, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Bakary Keita, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Saliou Keita uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Oumar Keita, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ali Keita, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Keita Mamudou e uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Idi Diane Keita, respectivamente.

Nampula, 30 de Dezembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Agua Viva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 55 a 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 21, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:: Petrus Johannes Van Zyl, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana a portador do DIRE n.º 06ZA00006180I, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, aos catorze de Julho de dois mil e dezasseis e residente na Rua de Sussundenga, nesta cidade de Chimoio, Izak Petrus Van Zyl, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 06ZA00081243C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis e residente na Rua de Bárúé, nesta cidade de Chimoio, Christiaan Serfontein, casado, natural de África do Sul de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 060100802552A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos cinco de

Outubro de dois mil e dez, e residente em Chuala – Bárue e Maria Van Der Vyver Van Zyl, casada, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portadora do DIRE n.º 06ZA00009894A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica, em Chimoio, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis e residente na Rua de Bárue, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agua Viva, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Agua Viva, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade tem sede no Posto Administrativo Serra Choa, Bárue, província de Manica, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de produção e comercialização de produtos:

Agrícola florestal e pecuária, turismo e ecoturismo em geral e de serviços acessórios, complementares ou similares a:

- a) Consultoria;
- b) Formação;
- f) Exportação, importação;
- g) outros.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades, cujo objecto seja idêntico ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas seguintes:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Izak Petrus Van Zyl;

- b) Três quotas de valores nominais de cinco mil meticais cada, correspondente a vinte por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Christiaan Serfontein, Petrus Johannes Van Zyl e Maria Van Der Vyver Van Zyl, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital da sociedade será aumentado, gradualmente ou de uma só vez para um valor a determinar por comum acordo entre os sócios, e quando a assembleia geral o deliberar, por incorporação de reservas ou por entrada de sócios, obrigando-se estes, quer fundadores, quer supervenientes, pelo presente contrato social, votar favoravelmente as deliberações necessárias à validade e eficácia do aumento.

Dois) O capital da sociedade pode ainda ser aumentado, para além do valor referido no número anterior, mediante deliberação tomada por maioria de cem por cento dos votos correspondentes ao capital social.

- a) Mediante aumento do valor das quotas já existentes ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou conversão de créditos que algum ou alguns sócios tenham sobre a sociedade;
- b) Mediante subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessação.

Dois) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples, se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelo sócio, o direito a adquirir a quota considera-se devolvido, na proporção das quotas de que forem titulares, aos sócios que no momento de deliberação declarem pretender adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade.

Quarto) Considera-se haver consentimento tácito à cessação se não houver deliberação no prazo focado no número dois, se a proposta aí referida não for aprovada e aceite pelo sócio,

não ocorrer a transmissão por motivo não imputável a este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

Cinco) Considera-se recusado o consentimento se a proposta de aquisição oferecendo preços e condições de pagamentos não inferiores às do negócio encarado pelo sócio, não for por este aceite.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeitos equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir causar prejuízo;
- e) No caso de o sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número um do artigo quinto;
- f) No caso previsto no número dois do artigo nono.

Dois) A contrapartida de amortização corresponde ao valor de liquidação da quota, calculado a partir da última conta que se achem aprovadas, salvo acordo diverso dos sócios quando da deliberação de amortização.

ARTIGO OITAVO

Exoneração de sócios

Um) qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela, a vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiros sob pena de poder o sócio requerer a dissolução.

Três) A terminação do valor da quota e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-ão nos termos do número dois do artigo oitavo.

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo despesa desta nos

termos legais, sendo a convocação feita por cartas registadas expedidas para a morada dos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião devendo delas contar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, é atribuída a um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia.

Dois) A remuneração dos gerentes será fixada por deliberação dos sócios;

Três) O mandato de gerência durará por dois anos sem prejuízo dos direitos dos sócios deliberar a todo o tempo a destituição de gerentes, bem como do direito a renúncia por parte destes;

Quatro) A renúncia de gerentes deve ser comunicada por escrito a sociedade e torna-se efectiva oito dias depois de recebida a comunicação, sendo porém o renunciante, na ausência de justa causa, obrigando a indemnizar a sociedade por prejuízos que a renúncia lhe cause.

Cinco) No âmbito das suas atribuições compete a cada um dos gerentes praticar os actos que sejam necessários ou convenientes para a realização do objecto social.

Seis) A gerência pode constituir procuradores da sociedade para os fins, e com os poderes que definir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, um gerente e um procurador, ambos com poderes expressamente concedidos pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização dos tais actos, vincular a sociedade com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aprovação de contas e aplicações de resultados

Um) O exercício social coincide com ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados e apreciados nos primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, contudo deverão efectuar a constituição de reservas legais conforme determinado pela lei.

Três) Os sócios podem deliberar, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, doze de Abril de dois mil e dezassete. — O Notário A, *Ilegível*.

Super Quality, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e vinte mil novecentos e setenta e oito, a cargo do conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma sociedade por quotas denominada Super Quality, Limitada, constituída entre o sócio: Ali Osman Mohamed, casado, natural da Somália de Nacionalidade Somaliana, Residente na cidade de Nampula, província de Nampula titular do DIRE n.º 02SO00028153S, emitido ao 31 de Março de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula e Abdi Salah Hosh, casado natural de Somália, de nacionalidade somaliana, residente na cidade de Nampula, província de Nampula, titular do DIRE n.º 03SO00064807 P, emitido aos 22 de Abril de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade Super Quality, Limitada, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Super Quality, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferir-lá, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comercial, comércio, a grosso e a retalho com importação e exportação bem como qualquer outra actividade comercial, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedade, consórcios, empresa e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas, uma de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), para sócio Ali Osman Mohamed, outra quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), para o sócio Abdi Salah Hosh:

- Os sócios podem acordar por deliberação da assembleia geral, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios;
- Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependera do consentimento expreso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falancia ou insolvencia do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venha ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ali Osman Mohamed, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Três) O administrador terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerá os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados se houver prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguira os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 15 de Fevereiro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

SERIGRAF-Serigrafia e Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e seis, exarada de folhas nove e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas número vinte A da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária técnica superior, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redação do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade que passa ter a seguinte e nova redacção;

ARTIGO QUARTO

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma de dezoito milhões de meticais, ou seja, quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amiro Ossemame Ali; outra de quinze milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, ou seja, trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Televentas, Limitada, e outra de onze milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, ou seja, vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marla Ivana Pinhal Ali.

Que, em tudo o mais não alterado por escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Esta conforme.

Boane, quinze de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Serralharia Nelson – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100751968, uma entidade denominada Serralharia Nelson – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moisés Anfoso Mosse, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, residente no Bairro de Bagamoyo, quarto n.º 24, casa n.º 25, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050474576N, emitido aos 6 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Serralharia Nelson – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Sebastião Marcos Mabote

n.º 3042, quarto n.º 44, casa 62, portando por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Projecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, serralharia, colocação de janelas de alumínio e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito a realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado pela única quota.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do desejo do sócio gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Uma) A sociedade é administrada por um administrador, o qual é designado pela assembleia geral, que a dispensa de prestar caução para o exercício do seu cargo no seu primeiro mandato.

Dois) Ao administrador referido no número anterior competirão a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade, por um mandato renovado de dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para delibera sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante e assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Só Dicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100330954 a entidade legal supra, constituída por: Janete Marcelina Filipe Zimba, casada, de nacionalidade mocambicana, residente na, Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Só Dicas - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Venda de ferramentas e ferragens de construção;
- b) Venda de artigos eléctricos e de uso doméstico;
- c) Venda de artigos de vidro e de porcelana, artigos de limpeza e similares e artigos decorativos;
- d) Venda de tecidos, modas e confecções;
- e) Comércio a grosso e a retalho; e
- f) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Janete Marcelina Filipe Zimba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, 9 de Outubro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Illegível*.

Libombos Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845431, uma entidade denominada Libombos Empreendimentos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Adão Júlio Matanato, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Xiphamanine, Rua de Fátima, quarteirão 49, casa n.º 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020048436 I, emitido aos 1 de Março de 2016, na Cidade de Maputo; e

Segundo. António Luís Covete, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 1462, 7.º andar esquerdo,

flat 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235537N, emitido aos 22 de Agosto de 2016, na Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Libombos Empreendimentos, Limitada, e abreviadamente designada por LE, Lda.

Dois) A Libombos Empreendimentos, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Matola B, Estrada Nacional Número 4, Condomínio Shelyns Village n.º 12, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de pedreira e saibreira, produção, importação, transporte e venda a retalho e a grosso de material de construção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas quotas iguais, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Luís Covete; e

b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adão Júlio Matanato, resultante da cedência do Certificado Mineiro n.º 8361CM para exploração de pedra de construção numa área de 04 hectares no Distrito de Namaacha, Localidade de Matsequenha, emitido a 9 de Novembro de 2016 e válido até 9 de Novembro de 2026, com o valor atribuído de cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento do outro sócio, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento de outro sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios.

Três) A assembleia geral pode reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio Adão Júlio Matanato, desde já nomeado sócio-gerente, e será obrigada pela assinatura conjunta deste e do outro sócio António Luís Covete.

Dois) O sócio-gerente, com a expressa anuência do outro sócio, pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões da sociedade e usar da palavra, mas sem direito a voto, bem como representar a sociedade em diversos fóruns.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço e contas fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Atitude Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100840715, uma entidade denominada Atitude Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celso Baptista Manganhela, estado civil solteiro, natural de Moçambique, residente no distrito de Boane, Matola Rio, casa n.º 6739, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100650798C, emitido pelos Arquivos de Identificação de Maputo.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas - unipessoal Atitude Comercial, que irá reger-se pelos termos e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade comercial por quotas - unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma Atitude Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na, Avenida Olof Palm n.º 372, rés-do-chão, Bairro Central, distrito urbano número 1 Kampfumo, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material de escritório, material informático e consumíveis;
- b) Venda de material de higiene e limpeza;
- c) Importação e exportação de mercadorias e respectiva venda a grosso e retalho;
- d) Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte em consórcio ou associações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000.00 MT, (cinquenta mil meticais), e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente o sócio único, Celso Baptista Manganhela.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já, nomeado administrador da sociedade, com a dispensa de prestação de caução.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa, e outra variável.

ARTIGO SEXTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer materiais de interesse, serão tomadas pessoalmente pela sócia única sendo por ela, lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas**Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por único sócio, Celso Baptista Manganhela, que representará a sociedade em juízo e fora dela, activa e passiva com despesas e caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contactos relacionados com objecto social.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO ITAVO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, o presente contracto, regular-se-á pelo código comercial, e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível.*

**Walker Wash Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845210, uma entidade denominada Walker Wash Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único: Jorge Francisco Mafambana, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101028190I, emitido aos 19 de Janeiro do ano de 2017, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 124770386, residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua Maestro Justino Chemane, quarteirão 4, casa n.º1.

É celebrado, ao décimo dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezassete ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Walker Wash Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Walker Wash Services adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no bairro da Liberdade, Avenida Maestro Justino Chemane, quarteirão 4, n.º 1, nesta província de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, compra e venda a grosso e a retalho, de diversos produtos de limpeza para viaturas e escritórios, prestação de serviços de lavagem manual de exterior e interior de viaturas, aspiração e limpeza interior, lavagem de motor e chassis com e sem parafina, remoção alcatrão, resinas, insectos, limpeza e higienização de residências e escritórios, lavagem de estofos em couro/pele com hidratação e tratamento, lavagem de estofos em tecido, lavagem de cadeiras de bebé, mudança de óleo e filtros, serviço de recolha e entrega de viaturas, gestão de participações sociais, e o exercício

de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000, 00 MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Jorge Francisco Mafambane.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Jorge Francisco Mafambane que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Troika Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845199, uma entidade denominada Troika Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Higino Nilde Amâncio Cumaio, residente na Avenida do trabalho n.º 90, 3.º andar, quarteirão 9, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105794201Q, emitido aos 9 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Estabelece o presente através a qual outorga e constitui uma empresa de sociedade unipessoal se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Troika Service - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede provisória Avenida Lucas Luali n.º 850, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito Municipal 1, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir de data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pelo sócio gerente Higino Nilde Amâncio Cumaio, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de administrador Higino Nilde Amâncio Cumaio como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, determinação de lucros ou perdas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Kharin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834154, uma entidade denominada Kharin, Limitada.

Entre:

Primeiro. Edson Adriano Siteo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101391812I;

Segundo. Edgêncio Da Calista Rubene, solteiro, natural de Mubique-Panda, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mavalane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142611A;

Terceiro. Giotto Vaz Vassoa, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Polana-Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780496B;

Quarto. Jaime Davina Martins Matsinhe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839953S;

Quinto. Isack Vicente Chiona Lipoche Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164019N.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação da sede)

A sociedade adopta denominação de Kharin, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, rua 4842, casa n.º 75, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Engenharia informática;
- b) Desenvolvimento, venda e instalação de software, desenho, instalação e manutenção de redes de computadores, montagem de sistemas de segurança e consultoria;
- c) Venda de material de escritório e informático.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Edson Adriano Siteo, com 20% corresponde a 10.000,00 MT (dez mil meticais);
- b) Edgêncio Da Calista Rubene, com 20% corresponde a 10.000,00 MT (dez mil meticais);
- c) Giotto Vaz Vassoa, com 20% corresponde a 10.000,00 MT (dez mil meticais);
- d) Jaime Davina Martins Matsinhe, com 20% corresponde a 10.000,00 MT (dez mil meticais);
- e) Isack Vicente Chiona Lipoche Júnior, com 20% corresponde a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso de todos os sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Isack Vicente Chiona Lipoche Júnior, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representações em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económicos do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*

Centro Social a Fofoca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Abril de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Centro Social a Fofoca, Limitada, com NUEL 100196484, deliberaram a cessão de quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais onde a sócia Mariza de Fátima Dimene Caramanja possuía e cede na totalidade a sócia Edna Atieno Anditi que entra como nova sócia na sociedade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada um, pertencente aos sócios Osborn Anditi Obuya, e Edna Atieno Anditi, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Zona 9, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100844583, uma entidade denominada Zona 9, Limitada.

Nos termos do artigo 86.º conjugado com o n.º 1 do artigo 90.º e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:

João Maria Mascate Botas Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, na província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101797584B, emitido em Maputo, em 24 de Junho de 2016, com o NUIT 107992588, residente em Maputo, no Distrito Municipal n.º 5, Bairro de Magoanine A, quarto n.º 68, casa n.º 70; e

Flávio Varela de Araújo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, na província da Zambézia, portador do Passaporte n.º 15AJA8955, emitido em Maputo, em 13 de Outubro de 2016, com o NUIT 109784741, residente em Maputo, no bairro das Mahotas, quarto n.º 4, casa n.º 104.

As partes acima identificadas, entre si, outorgaram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A sociedade adota a firma Zona 9, Limitada, tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Magoanine A, Rua das Borboletas, quarteirão n.º 52, n.º A3.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de restauração e bar, organização de eventos, talho, venda e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, e dividido em 2 quotas de igual valor nominal em meticais, representados pelos sócios: João Maria Mascate Botas Júnior e Flávio Varela de Araújo.

Dois) Este capital social, em termos percentuais, correspondente a uma percentagem de cinquenta para cada sócio listados no parágrafo anterior.

Três) Esta participação será apresentada no momento da deliberação da assembleia geral sobre os montantes dos lucros a ser destinados a reservas e os distribuídos aos sócios, após a apresentação em assembleia geral das demonstrações financeiras e a competente aprovação para a distribuição dos resultados pela vontade unânime de todos os sócios.

Quatro) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ou superior ao dobro do capital social desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, e pertence

aos sócios dispostos no artigo terceiro do presente contrato, que desde já são nomeados de sócios - administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois sócios - administradores.

ARTIGO QUINTO

(Procuração)

Um) Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração assinada por todos os sócios - administradores.

Dois) Fica facultados os administradores, actuando sempre em conjunto, nomear procuradores para período determinado pelos mesmos, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da quota)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;
- d) Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;
- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do artigo 385º do Código das Sociedades Comerciais; e
- c) Nos casos das alíneas c), d) e e), o valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez de ela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

ARTIGO NONO

(Remuneração e representação da gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exigidas pelos sócios-administradores eleitos na assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Os sócios-administradores, podem deliberar podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Retirada dos sócios da sociedade)

Um) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade que serão deliberadas na assembleia geral.

Dois) Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado de acordo com a decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

Um) Os sócios - administradores ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Dois) E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato e assina-los para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Viva Queen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845490, uma entidade denominada Viva Queen, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes, a senhora, Ann Yu Hua Haunag, solteira, natural de Taiwan, de nacionalidade taiwanesa, titular do DIRE n.º 10TW00059515, de onze de Dezembro de dois mil e treze, residentes e validade em onze de Novembro de dois mil e dezoito, residente no Bairro da Sommershield, Avenida da Marginal, Cidade de Maputo, Lin, Tzu-Chiang, natural de Taiwan de nacionalidade taiwanesa, titular do Passaporte n.º 307046592, de treze de Março de dois mil e treze e com validade em treze de Março de dois mil e vinte três, residente na Rua Daniel Napatima, 313 e Chang, Po-Wen, natural de Taiwan de nacionalidade taiwanesa, titular do Passaporte n.º 312520532, de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis e com validade em dezoito de Janeiro de dois mil e vinte seis, residente na Rua Daniel Napatima, 313 no bairro da Sommershield.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Viva Queen, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Daniel Napatima, n.º 313, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito desta mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto produção e venda por grosso e a retalho de vestuários e actividades dos serviços relacionados. Ficando desde já prevista também:

- a) Actividade agrícola e agro-industrial;
- b) Transportes rodoviários, aéreos e marítimos de passageiros e carga;
- c) Venda de viaturas, prestação de assistência técnica e venda de peças sobressalentes;
- d) Construção civil e agências imobiliárias;
- e) Exploração de actividades turísticas e similares;
- f) Agenciamento;
- g) Importação, exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou ligadas às suas actividades principais, assim como dedicar-se a outros ramos aqui não previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da mesma.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondendo á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Lin, Tzu-Chiang no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais);
- b) Chang, Po-Wen no valor 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil meticais);
- c) Ann Yu Hua Huang no valor de 300.000,00MT (trezentos e mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de autorização da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende de autorização da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento á cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento á cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior á soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos á sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique.

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de contas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

Quórum, representações e deliberações

Um) Por cada mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terços (sessenta e seis por cento) do capital social as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais Administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar ou despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de

actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é bastante a assinatura ou intervenção de um gerente.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado como administradores o Ann Yu Hua Huang.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 18 de Abril de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Ramas Moving, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842211, uma entidade denominada Ramas Moving, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Raphael Masvaya, casado, sob o regime de comunhão de bens com Shiellah Tambuzai Masvaya, natural de Harare, residente em Maputo, portador do DIRE permanente n.º 11ZW00020830I, emitido pelas autoridades moçambicanas;

Shiellah Tambuzai Masvaya, casada, sob o regime de comunhão de bens com Raphael Masvaya, natural de Harare, portadora do DIRE n.º 11ZW00020824C, emitido pelas autoridades moçambicanas.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ramas Moving, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, com sede na Cidade de Maputo, bairro de Central Avenida Marien Nguambi n.º 1132, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- b) *Procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*, representação comercial, contabilidade e auditoria, consultorias assessorias, e assistência técnica e outros serviços pessoais;
- c) Prestação de serviços nas áreas de logísticas em mudanças de bens pessoais, agência de mudanças; logística de carga geral frente rodoviário, frente ferroviário, frete marítima, frete aéreo;
- d) Outros serviços de navegação marítima, portuária;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e distribuição de embalagens e derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT), equivalente a setenta por cento (70%) do capital social a favor do senhor Raphael Masvaya;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais

(150.000,00MT), equivalente a trinta por cento (30%) do capital social a favor da senhora Shiellah Tambuzai Masvaya.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Raphael Masvaya, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura única do sócio Raphael Masvaya ou pelas duas assinaturas dos sócios Shiellah Tambuzai Masvaya e Raphael Masvaya.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes

capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

MGS – Consultoria & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845229, uma entidade denominada MGS – Consultoria & Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mário Paulo Júlio César Monteiro, solteiro, maior, natural de Nampula, de

nacionalidade moçambicana e residente na Eduardo Mondlane n.º 1140, 6.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069796M, emitido aos vinte e um de Abril de de dois mil e quinze;

Segundo: José Gomes Garcia, casado, com Alfredina Garcia sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Boa Entrada, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089397B, emitido em doze de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MGS – Consultoria & Construção, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, no Bairro Polana Cimento, na Avenida Kwame Nkrumah n.º 1013, 1.º andar, esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Promover, exercício de consultoria, fiscalização e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, subdividido em duas quotas iguais no valor de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma correspondente a 50% do capital social, pertencente aos sócios Mário Paulo Júlio César Monteiro e José Gomes Garcia, respectivamente.

Dois) Poderá haver aumento de capital social, sempre que necessário.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência na sua aquisição, depois da sociedade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A direcção será administrada pelo sócio Mário Paulo Júlio César Monteiro que fica desde já nomeado como sócio gerente.

Dois) O gerente podera nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenha sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Mozhong Shengda Agriculture Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 03 á 04 do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notaria superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mozhong Shengda Agriculture Development, Limitada sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Osvaldo Tazama, número oitocentos trinta e sete, casa número cinco, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de agricultura e agro-indústria, pecuária, silvicultura, comércio, importação e exportação de produtos diversos, prestação de serviços de agenciamento, indústria, desenvolvimento imobiliário, facilitação e tramitação de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Xianjie Wei uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente à noventa por cento do capital social;
- b) Hongmei Fan uma quota no valor dois mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Xianjie Wei, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade S2 Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Março de dois mil e dezassete, os accionistas da sociedade S2 Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100743264, com o capital social de trezentos e noventa e seis milhões e vinte mil meticais, aprovaram proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando os artigos 12.º, 20.º e 21.º a ter a seguinte nova redacção:

(...)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) [Inalterado];

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos com a duração máxima de 4 (quatro) anos. Poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três – [Inalterado];

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências e delegação de poderes)

Um) [Inalterado];

Dois) O Conselho de Administração, mediante a aprovação por unanimidade do sentido dos votos da totalidade dos seus membros, ou o administrador único, podem vincular a sociedade na contratação de empréstimos, linhas de crédito, prestação de cauções ou garantias reais ou pessoais, pela sociedade, sem que sejam previamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral.

Três – [Inalterado].

.....

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões, representação e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, devendo estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo anterior, para as matérias ora especificadas.

Dois – [Inalterado];

Três – [Inalterado];

(...)

Maputo, 17 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção de Assuntos Religiosos**

CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas duzentos e três de Registo das Confissões, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número duzentos oitenta e três a Igreja Monte de Louvor em Moçambique, cujos titulares são:

António Rego Dias – Apostolo;

Mário Quissimisse Gimo – Secretário;

Erasmus Mando Jambo – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinado e selado com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e sete. — O Director Substituto, Simão Cananeu Chachuaio.

Igreja Monte de Louvor de Moçambique – Miqueias 4-1:2

CAPÍTULO I

Nome, sede, duração, objectivos, princípios e culto

ARTIGO UM

(Nome)

A Igreja adopta o nome de Igreja Monte de Louvor de Moçambique Miqueias 4-1:2, abreviadamente “I.M.L.E.M.O”.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Igreja Monte de Louvor de Moçambique Miqueias 4-1:2 localiza-se na província de Sofala, distrito de Dondo, bairro de Mafarinha, Unidade Comunal A, Q. n.º 4, a 300 da Estrada Nacional N.º 6, podendo abrir representações dentro e fora do país.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A I.M.L.E.M.O, iniciou as suas actividades nesta parcela do país em um de Janeiro de dois mil e quatro e a sua duração é por tempo indeterminado a contar a partir da data do seu reconhecimento Jurídico pelo Ministério da Justiça.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A Igreja tem por bjectivos:

- a) Pregar a palavra do Nosso Senhor Jesus Cristo, nosso Salvador e discipular;
- b) Praticar cultos religiosos, em dias determinados e em circunstâncias definidas;
- c) Criar Missões e fundar escolas do ensino Bíblico e de formação académica;
- d) Identificar crianças órfãs, viúvas e carentes para a sua integração nas famílias substitutas;
- e) Desenvolver actividades sanitárias, agro-pecuárias e outras que se acharem necessárias na implementação dos programas;
- f) Realizar Baptismo por imersão e ministrar a Santa Ceia;
- g) Celebrar matrimónio monogâmico observando a lei civil sobre o acto, consagrar as crianças orar pelos enfermos e enterrar os mortos.

ARTIGO CINCO

(Princípios)

A Igreja guia-se pelos princípios consagrados nas Sagradas Escrituras; e nos presentes estatutos, respectivo regulamento interno e demais legislação vigente no país aplicável às instituições religiosas.

ARTIGO SEIS

(Actos do Culto)

Na Igreja “Monte de Louvor de Moçambique Miqueias 4-1:2”, são praticados os cultos públicos, diurnos, nos domingos e outros dias importantes na Igreja com o fim principal de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados na Bíblia.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO SETE

(Membros)

Um) Podem ser membros da Igreja indivíduos de ambos sexos que, por mobilização dos seus Obreiros ou qualquer crente, aceitem livremente a palavra de Deus e os princípios doutrinários e os preceitos dos presentes estatutos sem nenhuma discriminação.

Dois) Podem ser aceites para membros da Igreja crentes vindos doutras Seitas Religiosas, devendo para o efeito exhibir um documento da Igreja onde saíram, a comprovar a sua saída e os motivos que os levaram a sair. Após uma análise e apreciação do seu comportamento serão definitivamente admitidos.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros da Igreja têm os seguintes deveres:

- a) Conhecer e definir os estatutos, Regulamento Interno, Doutrina, Orientações dos Superiores Hierárquicos da Igreja;
- b) Cumprir e fazer cumprir a disciplina interna por palavras e obras;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da Igreja e pra a elevação da consciência individual e colectiva entre membros;
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas que forem incumbidas;
- e) Promover iniciativa para o ingresso de novos membros;
- f) Pagar pontualmente os dízimos e realizar ofertas Malaquias Cap. 3 v.8 e Números Cap. 7 v. 24.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nos encontros de resolução dos assuntos da Igreja;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos na Igreja quando reunir os requisitos necessários;
- c) Não ser punido sem alguma causa justa;
- d) Receber apoio moral ou material quando for necessário;
- e) Gozar das regalias que a Igreja definir como tais;
- f) Ser ouvido em caso de suspeita de prática de actos imorais.

ARTIGO DEZ

(Disciplina)

O membro que cometer uma infracção será aplicado uma das seguintes sanções:

- a) Aconselhamento;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da Igreja.

CAPÍTULO III

Dirigentes

ARTIGO ONZE

(Dirigentes eclesiásticos e executivos)

- a) São dirigentes eclesiásticos da Igreja do escalão inferior ao máximo os seguintes: Pregadores, Diáconos, Anciãos, Evangelistas, Pastores e Apóstolos os quais ascendem de um escalão ao outro através

do conhecimento bíblico ou experiência prática devidamente comprovada;

- b) A Igreja possui igualmente dirigentes executivos nomeadamente:
 - c) Secretário-Geral;
 - d) Tesoureiro-Geral;
 - e) Chefe de Departamento do Estudo Bíblico, das senhoras, dos jovens, da escola dominical;
 - f) As competências dos dirigentes e outros assuntos não mencionados nos presentes estatutos serão fixados no regulamento interno;
 - g) O Apóstolo é o dirigente máximo da Igreja que a representa dentro e fora do país. Nas suas ausências ou impedimento será substituído por um pastor por si indicado.

ARTIGO DOZE

(Mandato dos dirigentes)

Na Igreja Monte de Louvor não existe limites de mandatos, é por tempo indeterminado desde que satisfaçam os interesses da Igreja. Depois de nomeados, matém-se nas suas funções, podendo serem deles ou ser afastados por irregularidades insanáveis.

CAPÍTULO IV

Órgãos directivos

ARTIGO TREZE

A “Igreja Monte de Louvor de Moçambique Miqueias 4-1:2”, tem por órgãos Directivos os seguintes:

- a) Conferência Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Pastoral;
- d) Secretariado.

ARTIGO CATORZE

(Conferência geral)

A Conferência Geral é o órgão máximo que reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório anual, perspectivas para o ano seguinte e propostas diversas e, extraordinariamente quando for necessário para o debate de questões eminentemente emergentes.

Parágrafo único: A Conferência Geral será composta pelos dirigentes a todos níveis e convidados, será convocada com antecedência suficiente, agenda distribuída onde as decisões serão tomadas por maioria simples 2/3 de votos dos membros presentes. É convocada pela Direcção Executiva e presidida pelo Apóstolo.

ARTIGO QUINZE

(Direcção executiva)

Um) A Direcção é o órgão permanente que executa as tarefas nos intervalos das

Conferências Gerais, é convocada uma vez por mês e dirigida pelo Apóstolo e fazem parte os dirigentes executivos.

Dois) Compete à Direcção Executiva elaborar e submeter à Conferência Geral o seguinte:

- a) O Regulamento Interno;
- b) A proposta de alteração dos estatutos e as emendas que se acharem pertinentes;
- c) Relatórios anuais;
- d) Convocar as Conferências Gerais;
- e) Supervisar as actividades do Conselho Pastoral e do Secretariado;
- f) Realizar outras tarefas até a realização da próxima Conferência Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Pastoral)

O Conselho Pastoral é o órgão de controle que apoia a Direcção na resolução de problemas disciplinares e de consultoria, é convocada e dirigida pelo Pastor eleito na reunião deste conselho e apoiado por um adjunto igualmente eleito neste.

ARTIGO DEZASSETE

(Secretariado)

O Secretariado tem por tarefa a implementação directa das actividades administrativas e outras nomeadamente:

- a) Receber e encaminhar todo tipo de expediente, bem como dízimos e outras contribuições;
- b) Mobilizar novos membros e propôr a sua admissão;
- c) Apoiar as actividades dos departamentos que forem criados;
- d) Executar demais tarefas que forem incumbidas pela Direcção Executiva. Reune uma vez por mês podendo reunir extraordinariamente sempre que for necessário e as decisões serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO DEZOITO

(Eleição e composição)

A composição, eleição dos membros de cada órgão serão definidas em Conferência Geral a ser convocada para o efeito.

ARTIGO DEZANOVE

(Outros departamentos)

Na “Monte de Louvor de Moçambique Miqueias 4-1:2”, haverá além dos departamentos indicados nos artigos 11, alíneas b) dos presentes estatutos e outros que vierem a ser necessários no desenvolvimento das actividades da Igreja tais como o de projectos.

CAPÍTULO V

Fundos, bens e símbolos

ARTIGO VINTE

(Fundos)

Um) Os fundos da Igreja provém dos dízimos, colectas, ofertas, doações e outros, resultantes das actividades específicas da Igreja, os quais serão geridos pela tesouraria que será composta por três membros nomeadamente: o tesoureiro-geral, seu adjunto e um auxiliar.

Dois) Os fundos da Igreja não poderão ser utilizados para fins estranhos às actividades desta, daí que serão registados depositados no banco e seu levantamento e uso será mediante autorização da Direcção Executiva.

ARTIGO VINTE E UM

(Bens)

Os bens móveis e imóveis constituem o património exclusivo da Igreja e não podem ser reclamados pelos membros que venham a retirar-se da Igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Símbolos)

Os símbolos da Igreja são: Uma Cruz, pombo e pessoas a subirem no monte.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Símbolos)

Os símbolos da Igreja são: Uma Cruz, pombo e pessoas a subirem no monte.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos na Conferência-Geral sob proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

Em casos da dissolução da Igreja os seus bens poderão ser doados às instituições de apoio humanitário.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Revisão)

Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados mediante aprovação de 2/3 de votos dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua confirmação pela Assembleia Geral e aprovação pelo Ministro da Justiça (Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos).

Dondo, 4 de Setembro de 2005. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aarnext Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e dezassete exarada a folhas cento trinta e nove á cento quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aarnext Healthcare, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e distribuição de produtos Farmacêuticos;
- b) Armazenamento, manuseamento e logística de produtos farmacêuticos;
- c) Importação e exportação de produtos farmacêuticos;
- d) Participação em actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas;
- e) Realização de outras actividades comerciais, operacionais, de consultoria e prestação de serviços relacionados com produtos farmacêuticos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manishkumar Rameshkumar Ahuja; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hitesh Lalwani.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear

um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de três administradores, ficando desde já nomeados os sócios administradores Manishkumar Rameshkumar Ahuja e Hitesh Lalwani, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria, em caso de empate caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 6 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Lea Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e cinco de Abril do ano de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Lea Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, rua do porto alegre número cinquenta e cinco matriculada sob o NUEL 100144182, com capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais) deliberam a transformação de sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela entrada de novos sócios nomeadamente Lura Emily Mateus e Kenzo Velemo Mateus em consequência, e alterada integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Lea Serviços – Sociedade por quotas de responsabilidades limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene rua de porto Alegre número 55, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social dentro ou fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem e reparação de todo o tipo de aparelhagem de som em veículos automóveis;
- b) Preparação de eventos, espectáculos, gravação de discos sonoros;
- c) Comércio geral a grosso e ou retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, dividido em três quotas desiguais distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Luís Alberto Mateus;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social pertencente à sócia Lura Emily Mateus;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos

meticais) correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Kenzo Velemo Mateus.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luís Alberto Mateus, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Força maior

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Café DelMar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia doze do mês de Abril do ano dois mil e dezassete, da sociedade Café DelMar, Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100622599, o único sócio da sociedade o senhor Pedro Miguel Correia Medeira, decidiu:

Dividir e ceder parcialmente a quota única que detém na referida sociedade, no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais (650.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, aos sócios cessionários, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais (130.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, que cede ao sócio cessionário João Pedro da Silva Maia Ferreira, sem ónus ou encargos;
- b) uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais (130.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, que cede ao sócio cessionário Sérgio Manuel Domingos Moreira, sem ónus ou encargos;
- c) reservando para si uma quota no valor nominal de trezentos e noventa mil meticais (390.000,00MT), correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social.

Por consequência altera-se os artigos segundo, quinto, décimo segundo, décimo terceiro e décimo oitavo do contrato da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua F, 36, localidade da Ponta Douro, Distrito de Matutuine, província de Maputo – Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) ... Mantém-se...

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), sendo

que 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), corresponde a bens moveis e os restantes 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), corresponde a dinheiro, dividido em (3) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de (390.000,00 MT) trezentos e noventa mil meticais, correspondente a (60%) sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Correia Medeira;
- b) Uma quota no valor nominal de (130.000,00 MT) cento e trinta mil meticais, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro da Silva Maia Ferreira;
- c) Uma quota no valor nominal de (130.000,00 MT) cento e trinta mil meticais, correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio e Sérgio Manuel Domingos Moreira.

Dois) ... Mantém-se...

Três) ... Mantém-se...

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade pertence aos sócios Pedro Miguel Correia Medeira e Sérgio Manuel Domingos Moreira, com dispensa de caução, podendo ser denominados Sócios-Administradores.

Dois) ... Mantém-se.

Três) ... Mantém-se.

Quatro) ... Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante (2) duas assinaturas, sendo obrigatória a do sócio – Administrador Pedro Miguel Correia Medeira e a segunda de qualquer um dos outros sócios ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) ... Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Dois) ... Mantém-se.

Dois) ... Mantém-se.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 13 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Bangels Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por Assembleia Geral da sociedade realizada aos seis de Março de dois mil e dezassete, os sócios da sociedade Bangels Capital, Limitada com o NUEL um, zero, zero, três, nove, cinco, seis, cinco, sete, procederam à alteração da sede social, da Avenida de Angola, número dois mil oitocentos e setenta e nove, na cidade de Maputo, para Avenida Armando Tivane, número duzentos e sessenta e nove, na cidade de Maputo, tendo, ainda, em consequência da referida alteração, sido alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número duzentos e sessenta e nove, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

INOVE - Serviços e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e dezassete, da sociedade INOVE - Serviços e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, quatro, sete, zero, sete, um, três, deliberou o seguinte:

Um) Alteração da sede social, de na Rua da Mozal, quarteirão vinte e seis, Parcela dez traço D, bairro Mussumbuluko, Matola para Avenida Tomás Nduda, n.º 215, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Deste modo, é alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número 215, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Pamoja Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Abril de dois mil e dezassete procedeu-se na sociedade Pamoja Investimentos, Limitada, com NUEL 100067714, deliberaram a cessão de quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais onde a sócia Mariza de Fátima Dimene Caramanja possuía e cede na totalidade a sócia Edna Atieno Anditi que entra como nova sócia na sociedade.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticais cada um, pertencentes aos sócios Osborn Anditi Obuya, Martin Ukiru Amadi, Helen Nyawira Wanyika Amadi e Edna Atieno Anditi.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 19 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Organizações Mbatsana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior, do referido cartório foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Organizações Mbatsana, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, por todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade na área de comércio, podendo ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Actividades de padaria e mercearia;
- b) Importação e exportação de material da área de comércio de produtos de padaria;
- c) Importação e exportação de material da área de imobiliária e de hotelaria e turismo;
- d) Actividades de agro-pecuária;
- e) Actividade de transporte e rent-a-car.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alinear participações em sociedades em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como, com mesmo objectivo, aceitar concessões, aderir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente na 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Rui Manuel Adriano dos Santos Mbatsana;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Lindalva Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao senhor Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade possa carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo em primeiro lugar os sócios na proporção das quotas que detiverem e segundo lugar a sociedade quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na cessão ou divisão a favor de estranhos, havendo discórdia quanto ao preço da conta a ceder, a assembleia poderá designar peritos estranhos a sociedade que determinarão o seu valor real, obrigando-se os sócios e a sociedade a aceitar a sua decisão.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou extinção dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou extinção de sócios falecidos ou extinto.

Dois) Os herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos ou extintos tomarão na sociedade a posição correspondente, mas deverão fazer-se representar por um só deles, enquanto a quota for mantida na indivisão, e os interesses do interdito serão exercidos pelo seu representante legal ou pelo outro.

Três) Em caso de morte do sócio maioritário, a sua quota será redistribuída por igual, pelos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer quota penhorada, arrestada, ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação ou arrematação e processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital. As quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora

dele e feita individualmente por qualquer dos sócios, os quais desde já, são nomeados gerentes com dispensa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e constituir mandatários nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta ou individualizada dos sócios, pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Aos gerentes da sociedade é vedada a prática de actos ou contratos estranhos aos fins sociais, nomeadamente em negócios de favor como letras, fianças, a vales e semelhantes, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo dos casos em que a lei exija maior número de votos considera-se que a assembleia geral possui quórum suficiente para deliberar validamente, quando estejam presentes ou representados os votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral será convocada nos termos legais e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, discussão, e aprovação do balanço e contas de cada exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que os sócios julgarem conveniente, por convocação da gerência ou pedido de um ou mais sócios detentores da fracção mínima legalmente estabelecida para solicitar a convocação de uma assembleia geral com carácter extraordinário.

Quatro) Nas reuniões das assembleias gerais os sócios poderão fazer-se representar apenas pelo respectivo cônjuge ou outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O ano social corresponde ao ano civil e o balanço será encerrado, juntamente com relatório de gerência, com data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de percentagem legalmente estabelecida para afectação do fundo de reserva legal e de quaisquer outros encargos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Mediante proposta da gerência, pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição reforço ou diminuição de reservas ou provisões, designadamente para fins de reinvestimento ou estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. —
O Técnico, *Ilegível*.



Jamal Advogados, Serviços Especializados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e dezasseis, a sócia única da sociedade Ferreira Rocha Serviços Especializados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100634171, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou pela adopção do tipo de sociedade por quotas unipessoal e pela alteração da designação social da sociedade para Jamal Advogados, Serviços Especializados – Sociedade Unipessoal, Limitada. Na sequência do ora deliberado, procedeu-se ainda à revisão integral dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jamal Advogados, Serviços Especializados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, número cento e setenta e quatro, décimo segundo direito, na cidade de Maputo.

Dois) A sócia única pode decidir a abertura de outros escritórios em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de protecção e salvaguarda de direitos de propriedade industrial e de tradução jurídica, incluindo traduções ajuramentadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades com o mesmo ou diferente objecto daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota subscrita pela sócia única Zara Shamsherali Jamal.

Dois) A sócia única pode decidir a admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Estrutura da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Estrutura da sociedade)

Um) A sociedade é constituída pela sócia única e pelo conselho de administração.

Dois) A sócia única poderá decidir a nomeação de gerentes para o desempenho de algum ramo de negócio específico que se enquadre no objecto da sociedade, com a composição e as competências que lhe sejam atribuídas por documento escrito.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

Um) Compete à sócia única decidir sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, nos termos que forem estabelecidos na lei e nos estatutos.

Dois) As decisões da sócia única serão transcritas em livro de actas e devidamente assinadas.

Três) Compete à sócia única decidir sobre a renúncia ao estatuto da sociedade unipessoal, consentindo na entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por um presidente

e dois vogais nomeados pela sócia única, dispensados ou não de caução e remuneração, conforme decisão da sócia única.

Dois) Os administradores são nomeados pela sócia única por um período de dois anos, sendo permitida a sua recondução ao cargo.

Três) Cabe ao conselho de administração, em todas as matérias que não estejam reservadas à sócia única, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, deliberar sobre qualquer assunto relativo à administração da sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Quatro) Nas deliberações do conselho de administração, cada membro tem um voto e as deliberações são tomadas por maioria dos votos, não se contando as abstenções como tal.

Cinco) Até à nomeação pela sócia única dos membros do conselho de administração, exercerá as funções de administradora única a senhora Zara Shamsherali Jamal.

ARTIGO OITAVO

(Representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de qualquer outro membro do conselho de administração ou, quando este não esteja constituído, pela assinatura da administradora única.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Apreciação anual da situação da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Relativamente a cada ano civil, o conselho de administração elaborará o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, os quais, conjuntamente com a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados à sócia única para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição e aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos os montantes necessários para a reserva legal, serão aplicados conforme decidido pela sócia única, sem obrigatoriedade de distribuição de qualquer percentagem mínima.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da sócia única.

Dois) Salvo decisão em contrário da sócia única, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo ao conselho de administração em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

O presente contrato rege-se pelas leis da República de Moçambique. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade de turismo, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda bravia, desporto náutico, golfe hipismo e imobiliária;
- b) Construção civil, pintura, canalização e climatização;
- c) Ferragem comércio geral a grosso e a retalho, indústria, serviços de limpeza, transporte de carga e passageiros, banco de microfinanças e microcréditos;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente e cem por cento do capital social subscrita pelo único sócio Pedro Fernando Boene

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Pedro Fernando Boene que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Van Oord Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral, datada de vinte de Março de dois mil e dezassete, da sociedade Van Oord Mozambique, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100474697, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), foi aprovado a alteração da sede social da sociedade bem como a substituição de um dos administradores da sociedade, e por consequência, alterados os artigos primeiro e décimo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Prédio Torres Rani, na Avenida Marginal, Talhão 141, 6.º andar, Maputo - Moçambique.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Seis) Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelos sócios em Assembleia Geral.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Adritrónica Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que a acta de vinte de Abril de dois mil e dezassete da sociedade Adritrónica Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100334461, deliberam o aumento do capital social, em consequência é alterado a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota de 50% (cinquenta por cento) no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), em nome de Paula Solanda Franco de Freitas;

b) Uma quota de 50% (cinquenta por cento) no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), em nome de Paulo Miguel Monteiro Nunes dos Santos.

Maputo, 20 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Alenu Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, a sociedade Alenu Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100462982, com sede social na Rua Escola 790,

Talhão I – 14/1 – Unidade K, Matola, os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência fica alterada a composição do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) (mantém);
- b) Prestação de serviços de instalação e manutenção de ar-condicionados;
- c) Manutenção e montagem de equipamento de escritório;
- d) Serviços de canalização;
- e) Serviços de carpintaria.
- f) Nos termos da lei mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá igualmente participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Engexpor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezassete de Março de dois mil e dezassete, a sociedade Engexpor Moçambique, Limitada, registada sob o número onze mil e cinco, procedeu, por unanimidade dos sócios presentes, consentir na cessão de uma quota individual titulada por Rui Manuel Gama Alegria, no valor de cento e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula setenta e cinco por cento do capital social, a favor do sócio Miguel Alegria. Em consequência da cessão de quotas precedentemente feita, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de (dezanove mil e oitocentos e cinquenta meticais), correspondente a noventa e nove vírgula vinte e cinco

por cento do capital social, pertencente ao sócio Engexpor – Consultores de Engenharia, S.A.; e

- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a zero vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Alegria.

Maputo, 11 de Abril de dois mil e dezassete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100785595 uma entidade denominada, Mozambique Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Maria Bernabé Fernando, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE64769, de 1 de Outubro de 2014, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx número 1833.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente à sócia única, Sandra Maria Bernabé Fernando.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mediação na compra e venda de móveis e imóveis próprios e de terceiros, bem como administração e gestão de imóveis;

b) Representações comerciais, organização e realização de acções de promoção de projectos e serviços;

c) Elaboração e implementação de projectos de decoração de imóveis;

d) Importação, exportação e comercialização de artigos de electricidade, aparelhos eléctricos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas, candeeiros eléctricos e decorativos;

e) Importação e comercialização de mercadorias da classe VIII, nomeadamente, livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar;

f) Importação, exportação e comercialização de mobiliário para escritório, equipamento informático, seus pertences;

g) Importação e comercialização de, móveis, artigos de colchoeiro e artigos decorativos;

h) Importação, exportação e comercialização de artigos tecidos e confecções;

i) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares e agrícolas;

j) Prestação de serviços de logística;

k) Prestação de serviços de tradução;

l) Prestação de serviços gráficos;

m) Produção de eventos e desenvolvimento de campanhas publicitárias e de agenciamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu projecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do proprietário, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pela sócia única.

Dois) A sócia única pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários conferindo-lhes competências de acordo com o que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposições gerais

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura de um único membro do conselho de gerência devidamente autorizado pela sócia única;

b) Pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de um mandatário ao qual a sócia única, tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Maputo, 18 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de dez de Abril de dois mil e dezassete procedeu-se à constituição de uma sociedade anónima denominada Best Gás, Limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100842742, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Best Gás, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 1149, Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de gás e lubrificantes, com importação e exportação e a sua distribuição e todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000MT (cinco mil meticais), correspondendo a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sérgio Paulo Costa da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000MT (cinco mil meticais), correspondendo a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a Yara Alfiete Felner da Silva.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de

preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta, *e-mail* ou faz com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios Sérgio Paulo Costa da Silva e Yara Alfiete da Silva.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por gerentes ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510